

Tangará/SC, 16 de julho de 2024

À Agente de Contratação, Cristiane Piccinin.

Referente às impugnações protocoladas pelas empresas no Processo n. 28/24, Pregão Eletrônico n. 06/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA) COM FINALIDADE DE ATUAREM NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, a Secretaria de Educação Cultura e Esportes vem apresentar justificativa quanto aos pontos que lhe competem;

Quanto a alegação de uma das empresas impugnantes, sobre a opção da administração em licitar os serviços por hora trabalhada, é notório que esta municipalidade estruturou a referida contratação desta forma, e que em sua impugnação, a empresa elencou a orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que discorre sobre a irregularidade da contratação desta forma, todavia, precisamos elencar a vantajosidade para a administração, da contratação nestes moldes. É imperioso ressaltar que as escolas municipais, onde será o posto de cada vigilante, do total dos quatro, tem horário pré-definido de entrada e saída de funcionários e estudantes, coisa que se traduz no descritivo dos itens, onde se deixa claro a previsão de atuação, além do calendário anual escolar, fazendo assim, com que a futura contratada possa planejar os custos de seus funcionários, ademais, pelo fato de haver predefinição de horário não haverá possibilidade de postergação do serviço para o acúmulo de horas sem a devida necessidade.

Elencamos que se a contratação fosse por mês, em dias que não houvesse aula ou dias em que a escola viesse a fechar mais cedo ou abra-se mais tarde, não haveria a necessidade de vigilante neste lapso de tempo, porém, a administração estaria pagando a empresa sem a devida prestação do serviço, e já como da forma que esta municipalidade estruturou a licitação em epígrafe, quando não existir a necessidade de apresentação do vigia, não será necessário o pagamento do mesmo, assim, trazendo à baila, o princípio da economicidade e eficiência. Já quanto ao entendimento do TCE, vislumbra-se pertinente a orientação da corte, todavia, em objetos de prestação de serviços, onde seria dificultoso realizar a fiscalização, porém, os vigilantes que serão contratados, farão uso do ponto eletrônico disponibilizado pelo município, assim, eliminando a possibilidade de remunerar demasiadamente a contratada. Outrora o vigia ficará até que se tenha funcionário na unidade escolar, a partir do momento do encerramento do expediente, o mesmo encerrará o seu também.

De todo o exposto, elencamos que existem apenas vantagens para esta administração, na manutenção da forma de aferição/medição do serviço por hora trabalhada, visto ser completamente possível realizar a fiscalização, posterior pagamento e que se mostra sob à ótica de princípios como economicidade e eficiência.

Quanto aos demais pontos impugnados, ressaltamos a necessidade de análise pelo Setor Jurídico da Prefeitura, visto tratarem-se de questões legais.

---

LUCIANA FÁTIMA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Assinado eletronicamente por:

\* LUCIANA FATIMA DOS SANTOS (\*\*\*.405.539-\*\*) )

em 16/07/2024 13:57:51 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/50bdc3a4-068c-48d2-b23a-367e1c06ffbf>

